



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE NOS SEGUINTE ITENS DA AUTOMAÇÃO DE PESAGEM, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PORTOS DO PARANÁ.**

Aos 22 dias do mês de novembro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Desenvolvimento Empresarial ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7540584-0 SSP/PR. e CPF/MF nº. 039.053.929-50, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 18.282.357-0, Inexigibilidade de Licitação: 16444/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 18 de novembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA**, estabelecida em Pinhais-PR, Rua João Zaitter, Nº 171, Bairro Centro, CEP: 83.324-210, Fone: (41) 3521-8507, inscrita no CNPJ/MF nº 59.704.510/0032-99, representada neste ato pelo Gerente Sr. **ROBERTO FRIAS**, Cédula de Identidade nº.9864955-3SSP/SP. e CPF nº. 030.452.868-44, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se o Contrato nº 111/2020-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de dezembro de 2021, restando fixada a data do término o dia 02 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para o período de execução previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 1.090.795,00 (Um milhão, noventa mil, setecentos e noventa e cinco reais), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 18.282.357-0, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.
2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
  - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
  - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
  - (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
  - (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
  - (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
  8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 22 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por  
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
CPF: 329.602.645-78  
32960264878  
Localização:  
Paranaguá-PR  
Data: 2021.12.07 15:01:  
20-02'00"



**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

Assinado digitalmente por  
ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI  
ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI  
CPF: 039.053.929-50  
03905392950  
Localização: Paranaguá - Pr  
Data: 2021.12.07 09:14:  
53-03'00"



**ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI**  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA  
APPA

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
FRIAS:03045286844  
Dados: 2021.11.26  
09:33:54 -03'00"

**ROBERTO**  
FRIAS:030452  
86844

**ROBERTO FRIAS**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

*Paulo Roberto Fernandes Junior*  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

RG: 13.516.870-0

*João Berys*  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8 PR.